



**FAMAP**

**FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS – FAMAP**

**CURSO DE BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO**

**ESTUDO:**

**ENTENDIMENTO POPULACIONAL SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE  
LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS-PA**

**PARAUAPEBAS-PA**

**2018**

**GABRIELE ADAMI RIBEIRO**

**ESTUDO:**

**ENTENDIMENTO POPULACIONAL SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE  
LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE  
PARAUPEBAS-PA**

Estudo apresentado para apresentação do trabalho de conclusão de curso (TCC), realizado no ano de 2018 do curso de Administração da Faculdade Master de Parauapebas – FAMAP, como requisito de avaliação de conclusão de curso, orientado pela Prof.<sup>a</sup> Tércia Leocádio Temóteo.

**PARAUPEBAS-PA**

**2018**

## **GABRIELE ADAMI RIBEIRO**

### **ENTENDIMENTO POPULACIONAL SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA**

Trabalho de conclusão de curso (TCC), apresentado como requisito para obtenção do título de bacharel em Administração pela Faculdade Master de Parauapebas – FAMAP, como requisito de avaliação de conclusão de curso, orientado pela Prof.<sup>a</sup> Tércia Leocádio Temóteo.

---

Tercia Leocádio Temóteo

Data de Aprovação: Parauapebas – PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **Banca examinadora:**

---

Tercia Leocádio Temotéo

(Orientadora – Faculdade Máster de Parauapebas)

---

Allan Werbertt de Miranda

---

Fernando Márcio Paes Barreto Atroch

## RESUMO

O parcelamento do solo que visa abertura de loteamentos nas cidades, onde, faz o favorecimento positivo do município que pode ser implantado. Com uma abertura de loteamento precisa-se de uma abertura empresarial visando todos os termos legais, apresentando propostas apreciáveis para população, pois uma introdução de loteamento requer esse proceder. Todo projeto imobiliário para se tiver uma boa execução depois de implementado, se faz presente o acompanhamento da população sobre os conhecimentos de loteamentos. Utilizando uma pesquisa para relatar os conhecimentos da população diante dos loteamentos de Parauapebas, se apresentou uma falta de conhecimento sobre a real situação.

**Palavras-Chaves:** Parcelamento, solo, loteamento, imobiliário, conhecimento.

## ABSTRACT

The parceling of the ground aims at the opening of subdivisions in the cities, where, it does the positive favor of the municipality that can be implanted. With an opening of allotment it is necessary a company of knowledge aiming at all the legal terms, the distribution of prerequisites for the population, for a required introduction of allotment. The entire real estate project for implementation after implementation, has done the present work of monitoring on the knowledge of allotments. Using a research to report the knowledge of life on the Parauapebas allotments, there was a lack of knowledge about a real situation.

**Palavras-chaves:** Installment, ground, allotment, real estate, knowledge,

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. OBJETIVOS.....	8
2.1 Objetivo Geral.....	8
2.2 Objetivos Específicos .....	8
3. REVISÃO DA LITERATURA .....	9
4. MATERIAL E MÉTODOS.....	12
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	13
6. CONCLUSÃO .....	19
REFERÊNCIA.....	20
ANEXOS.....	20

## 1. INTRODUÇÃO

No município de Parauapebas-PA conforme estimativas do IBGE de 2018, sua população é de 202.882 habitantes, uma cidade com apenas 30 anos de emancipação, onde sua economia gira em torno de atividade mineradora, agrícola, pecuária, extração de vegetais e comércio. Essa estrutura permitiu um bom desenvolvimento na cidade, abrangendo diversos loteamentos no município (MOTTA, 2012).

No parcelamento de solo, onde se faz de suma importância para propagação econômica e social em cidades, é uma medida que se assegura pela Lei Federal nº. 6.766/79 que regulamenta a introdução de loteamentos e desmembramentos nos municípios (OLIVEIRA; RISPOLI, 2017).

O loteamento se dá origem por parte do proprietário de certo terreno, onde se planeja os parcelamentos dos solos e posteriormente deve conter aprovações perante os órgãos públicos competentes (STRUCHEL, 2016).

De acordo com Carvalho (2001), o ressurgimento do plano diretor e, em associação, do planejamento urbano, nas agendas de debate público e governamental, é o resultado da imposição de sua obrigatoriedade aos municípios com mais de 20 mil habitantes pela Constituição Federal de 1988.

Na abertura de uma empresa, há diversos fatores que conduzem este processo, fazendo com que haja regularizações e normas. Segundo Vieira *et al* (2017), os parâmetros legais dependem de requerimento eletrônico, registro integrado (REGIN), pedido de viabilidade via REGIN, coleta da Web, alvará de funcionamento, consulta de viabilidade, atestado de vistoria para alvará de funcionamento, alvará sanitário e licença ambiental, conforme dita o Código Civil Lei Nº 10.406/2002.

Para execução de um empreendimento imobiliário haverá uma importante gestão de projetos.

É nesse segmento de mercado que as empresas operam com maior nível de risco, pois atuam num cenário de elevada instabilidade, em razão da não existência de um controle sobre a oferta de produtos, da impossibilidade de identificação total da demanda, além do fato dos produtos serem comercializados a preço e fechado, normalmente antes do início do ciclo de produção, muitas vezes não existindo um vínculo entre o ingresso de receitas e o planejamento da produção (MANSO; MITIDIARI FILHO, 2007, p.104).

Toda obra segue um plano diretor, para que haja uma sequência ordenada, proporcionando um crescimento organizado e com qualidade de vida, contendo assim cuidados para que não haja interferência ao meio ambiente e desenvolvimento do município (ASCOM, 2017).

Segundo a lei nº 4.328, de 30 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o plano diretor do município de Parauapebas e dá outras providências. No artigo segundo, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende simultaneamente as necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, a justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e desenvolvimento econômico, a compatibilidade no uso da propriedade com a infraestrutura existente, com os equipamentos e serviços públicos disponíveis, com a preservação da qualidade do ambiente urbano e rural e compatibilizando o uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhos de forma a contribuir para a sustentabilidade socioambiental. (Parauapebas, 2006)

Nos últimos anos o Brasil tem experimentado um crescimento de lançamentos imobiliários. Esses produtos são frequentemente caracterizados por elevadas restrições orçamentárias, processos de projeto fragmentados e relações de adversidade entre as partes interessadas, que levam muitas vezes à sobreposição de interesses individuais e sacrificam a qualidade do produto final, pois as expectativas financeiras precisam ser salvaguardadas (OLIVA; GRANJA, 2015).

Este trabalho foi descrito a respeito da informação pública, aos devidos loteamentos do município, juntamente com a divergência enquanto sua real execução, acompanhando o saber da população perante os loteamentos presentes na cidade de Parauapebas-PA. Será que a população parauapebense possui entendimento quanto à legalidade dos loteamentos ou bairros que residem?

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo Geral**

Discorrer a importância do conhecimento populacional sobre projetos na área imobiliária no que diz respeito aos direitos e deveres do empreendimento com o município a qual está instalada.

### **2.2 Objetivos Específicos**

- Identificar as obrigações de um empreendimento imobiliário com a sociedade;
- Relatar o que é um loteamento clandestino;
- Expor a realidade do município de Parauapebas, conforme o conhecimento da população;
- Citar características essenciais na infraestrutura de um loteamento.
- Identificar grau de conhecimento populacional sobre as exigências e se todas elas estão sendo cumpridas conforme a lei estipula.



### 3. REVISÃO DA LITERATURA

O parcelamento do solo urbano cuida da divisão do solo, na forma de loteamentos e desmembramentos. O parcelamento é realizado pela iniciativa privada, sob supervisão da Administração Pública. (ALVARENGA, 2008).

Um modelo de organização ou empresa deve ser adequado a cada caso, articulando questões técnicas, sociais, econômicas e estratégicas da produção, dependendo do nicho de mercado em que atua e de suas necessidades de interação e flexibilidade (OKAMOTO; SALERNO; MELHADO, 2015).

De acordo com Silva *et al* (2007), os empreendimentos imobiliários são cheios de imprecisões e riscos, pois alguns empreendedores jogam a viabilidade de execução baseadas apenas por experiências próprias, não realizando estudos fundamentados nas condições financeiras e mercadológicas atual, assim não obtendo o real fato da abertura desse segmento.

Saule Junior *et al* (2008) descreve a favor da obrigação dos municípios agregarem a responsabilidade de regularizar empreendimentos ilícitos em seus territórios bem como apresenta favorecer para possíveis parcelamentos de solo para baixa renda.

Os loteamentos e desmembramentos, a partir da aprovação da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passaram a ser regido por um instrumento jurídico que condiciona a sua implantação. Os loteamentos se dividem basicamente entre legais e ilegais (2). Loteamentos Legais "são aqueles aprovados pelo Poder Público competente (Municipal ou federal), executados segundo a respectiva aprovação, e registrado em cartório, nos termos das normas jurídicas vigente à época". Loteamentos Ilegais podem ser: "quando não autorizado (aprovado) pelo poder público esteja ele executado ou não", Irregular: "aprovados e executados em desacordo com a legislação". (Almeida, 1992).

No trabalho de Pasternak (2010) considera regulares empreendimentos imobiliários que estejam dentro das formalidades federais, estaduais e municipais

e somente é jugado legal se estiver registrado no cartório de imóveis, aprovado pela prefeitura e concluído conforme o projeto aprovado.

Baseado na LEI N<sup>o</sup> 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos é possível identificar mudanças constantes; adequações essas que proporciona uma melhor qualidade aos municípios.

Segundo Art. 2<sup>o</sup>. § 4<sup>o</sup> da lei 6.766 considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe. Art. 2<sup>o</sup> § 5<sup>o</sup> da lei 6.766 a infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

O incorporador depende não só de espaço físico (terreno), mas também do preço do capital e da disponibilidade de recursos para financiar o longo período de produção (BALARINE, 1997).

A lei não contém a definição de zonas urbanas ou de expansão urbana, mas define as áreas que não podem ter parcelamento do solo urbano, tais como terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, terrenos em que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública e áreas de preservação ecológica (PASTERNAK, 2010).

Segundo Balarine (1997), este ramo de atividade acarreta riscos, pois, é necessário o conhecimento do mercado e se é capaz de absorver o produto final, as organizações têm o dever de concluir suas obras em 36 meses e estar cientes que nesse prazo podem ocorrer modificações em suas demandas.

No trabalho de Rabelo (2013) os empreendimentos imobiliários são vistos pelos poderes públicos e pelas iniciativas privadas como oportunidades de investimentos em potencial de desenvolvimentos locais e regionais.

Baseado em Carvalho (2001) o Estatuto da Cidade amplia a obrigatoriedade do plano diretor, estabelecida genericamente na Constituição de 1988, aos municípios com população superior a 20 mil habitantes. Assim, o plano diretor é também obrigatório aos municípios integrantes de regiões metropolitanas

e aglomerações urbanas, às áreas de especial interesse turístico e às áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, além das situações em que o poder público municipal pretende utilizar os instrumentos previstos no parágrafo 4o do artigo 182 da Constituição, qual seja, exigir, mediante lei específica incluída no plano diretor, do proprietário do solo urbano não-edificado, subutilizado ou não-utilizado, que promova seu adequado aproveitamento.

Os gestores têm a grande tarefa de refletir e propor melhorias para o desenvolvimento das cidades, baseados em soluções técnicas e com o objetivo da melhor aplicação do erário, de modo a inserir nelas, adequadamente, a implementação e a manutenção das necessidades da população (GOUDARD; MORAES; OLIVEIRA, 2008).

#### **4. MATERIAL E MÉTODOS**

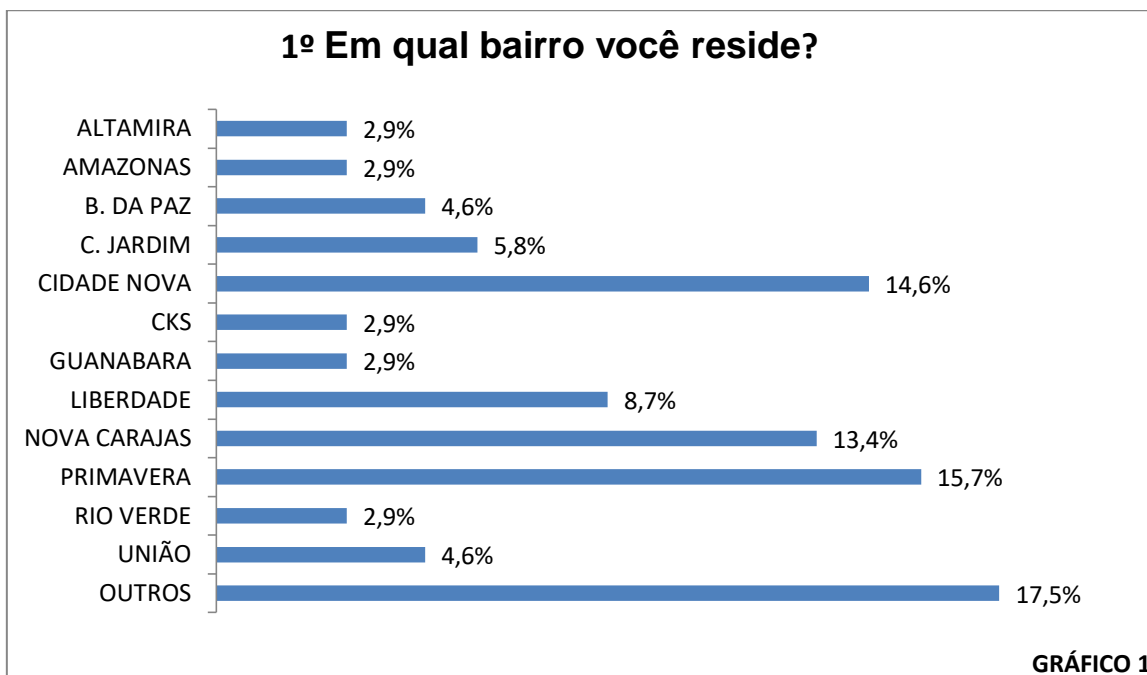
Este TCC é um estudo de caso com caráter exploratório, onde, todo processo realizado foi baseado em revisões de artigos, em que abrange o mesmo assunto de forma que conforme o tema abordado durante todo o estudo, não se delimitando a organizações, abrangendo os benefícios e malefícios deste modelo de empreendimento, e aos quesitos que são necessários realizar.

A população estimada de Parauapebas segundo IBGE foi em 202.882 de pessoas no ano de 2018. Feita uma pesquisa de campo com 0,08% da população, a qual foi aplicada no Centro Lotérico Trevo de Ouro (Rua F, Nº 282, Bairro União), na Faculdade Master de Parauapebas (Rua G, Nº 382, Bairro União) e na H.R. Construtora e Imobiliária (Rodovia PA-160 KM-04, S/N, Bairro Parque dos Carajás II).

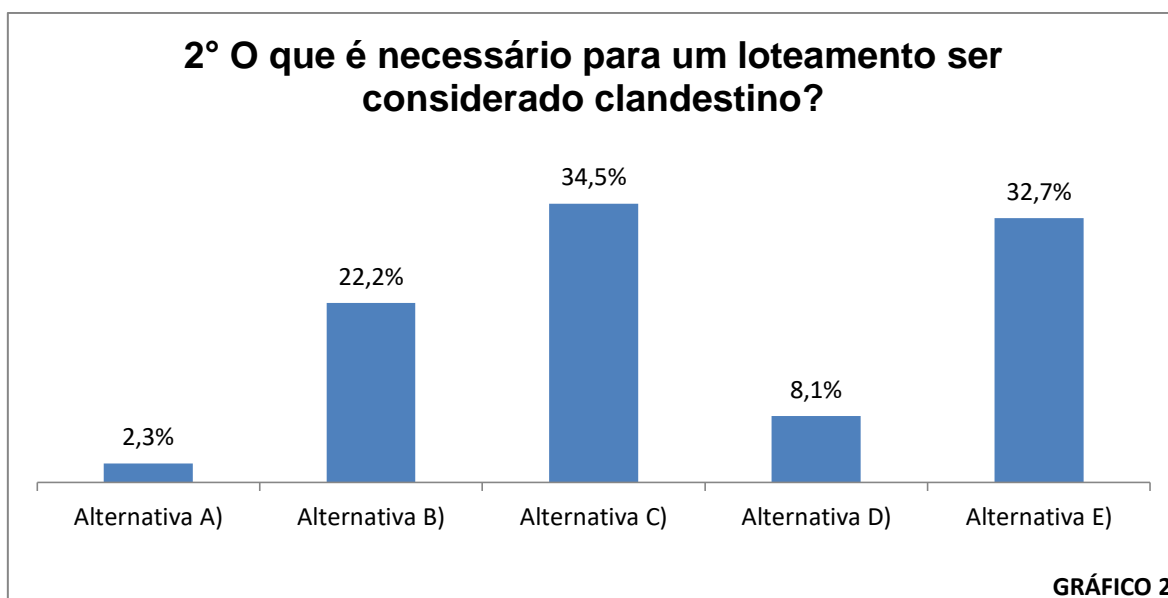
A pesquisa de campo com 171 entrevistados de diferentes classes econômicas, são de bairros diversos do município para que a análise abranja distintos conhecimentos quando aplicado o seguinte questionário, para que a partir daí seja retirado resultados que demonstre todo o contexto desta pesquisa.

## 5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os seguintes gráficos demonstram os resultados adquiridos através das pesquisas aplicadas.



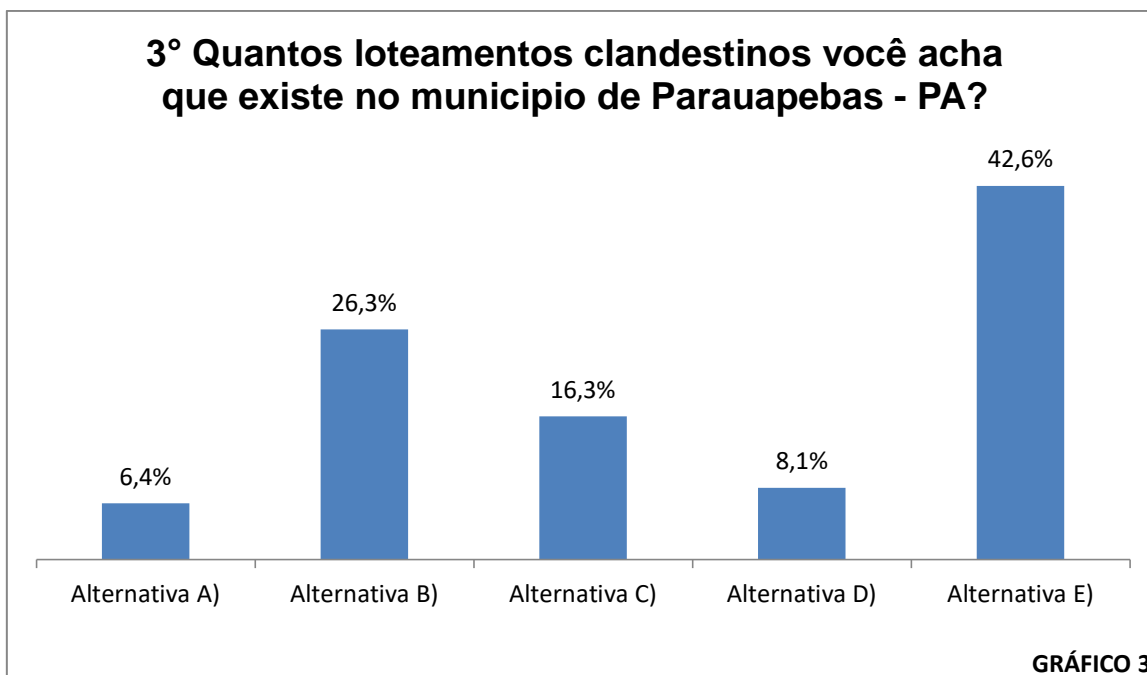
Residem nos seguintes bairros: Altamira, Amazonas, Bairro da Paz, Cidade jardim, Cidade nova, Carajás, Guanabara, Liberdade, Nova Carajás, Primavera, Rio verde e União, 82,45% dos entrevistados. Desta forma foi possível abranger algumas partes do município, onde possibilitou desenvolver uma pesquisa mais ampla.



A) Não manutenção do loteamento.

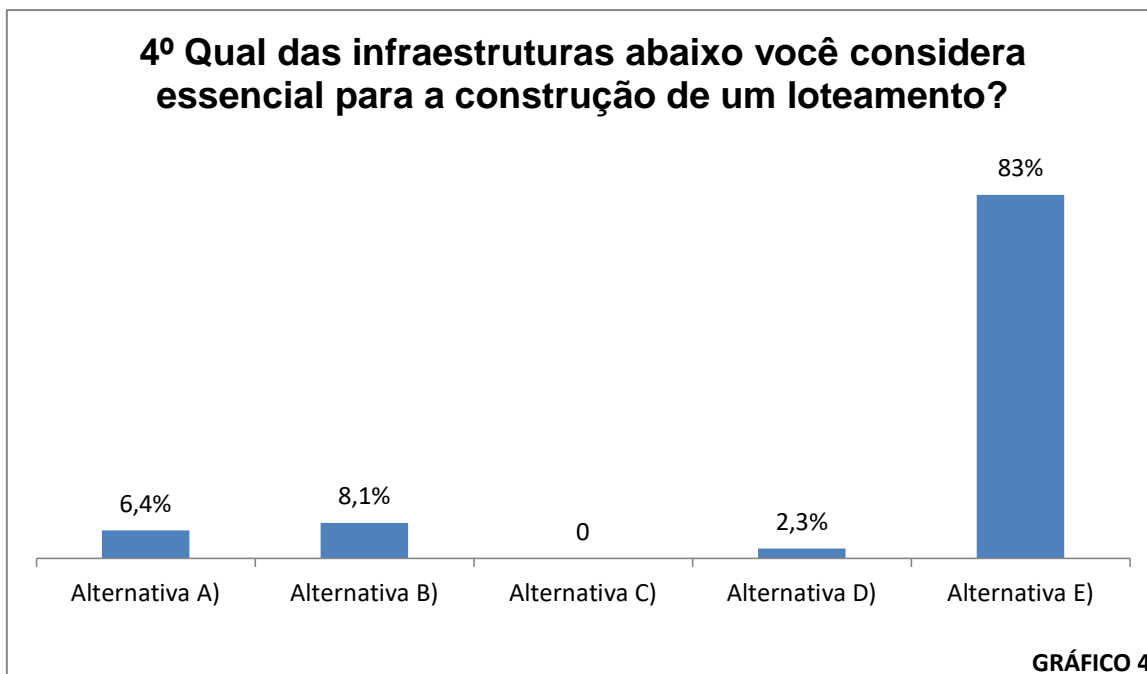
- B) Não efetivação de abertura de ruas e pavimentação, energia elétrica, rede de água e saneamento básico.
- C) Aprovação pelos órgãos competentes do município, registro pelo cartório de imóveis.
- D) Execução conforme projetos aprovados.
- E) Todas as alternativas.

Percebe-se que 65,5% da população não tem conhecimento das obrigações de um loteador.



- A) 1 á 3.
- B) 4 á 6.
- C) 7 á 9.
- D) 10 á 12.
- E) 13 ou mais

Entre os pesquisados, 57,9% desconhece a realidade do município de Parauapebas-PA. Baseado em uma pesquisa ao ministério público local, foi possível chegar em uma conclusão que atualmente existe 16 loteamentos irregulares.



A) Água

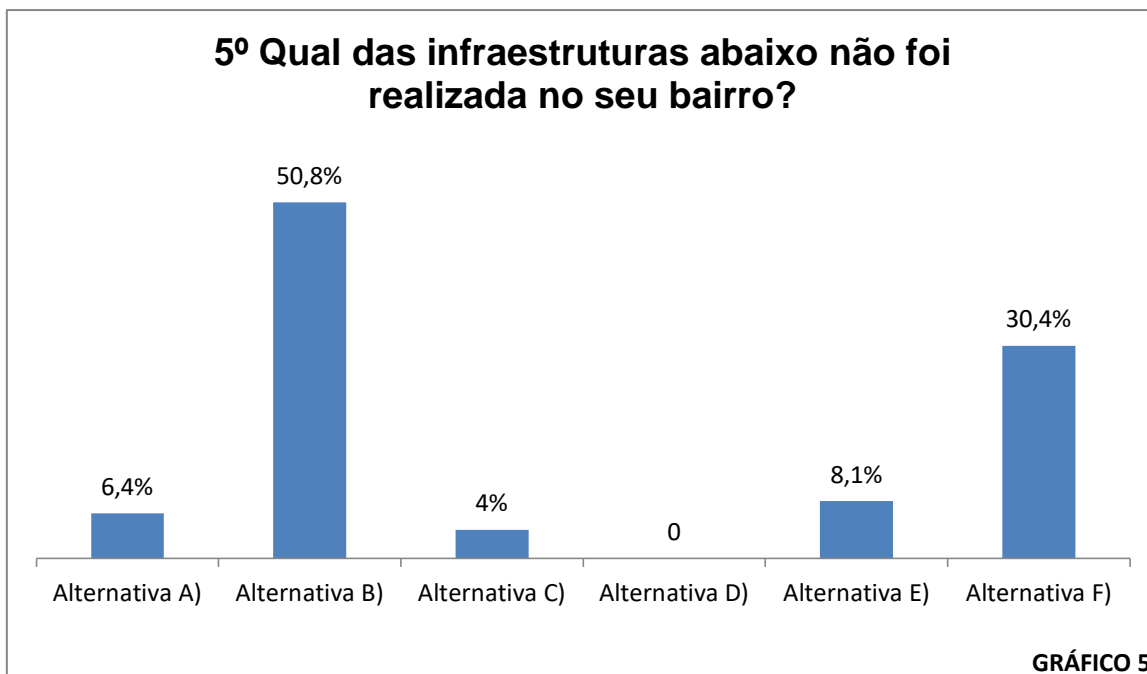
B) Esgoto

C) Asfalto

D) Energia elétrica

E) Todas

A água, esgoto, asfalto e energia elétrica são essenciais para a vivência da população nos dias atuais, desta forma 82,45% dos entrevistados, afirmam que todas as infraestruturas citadas são primordiais.



A) Água

B) Esgoto

C) Asfalto

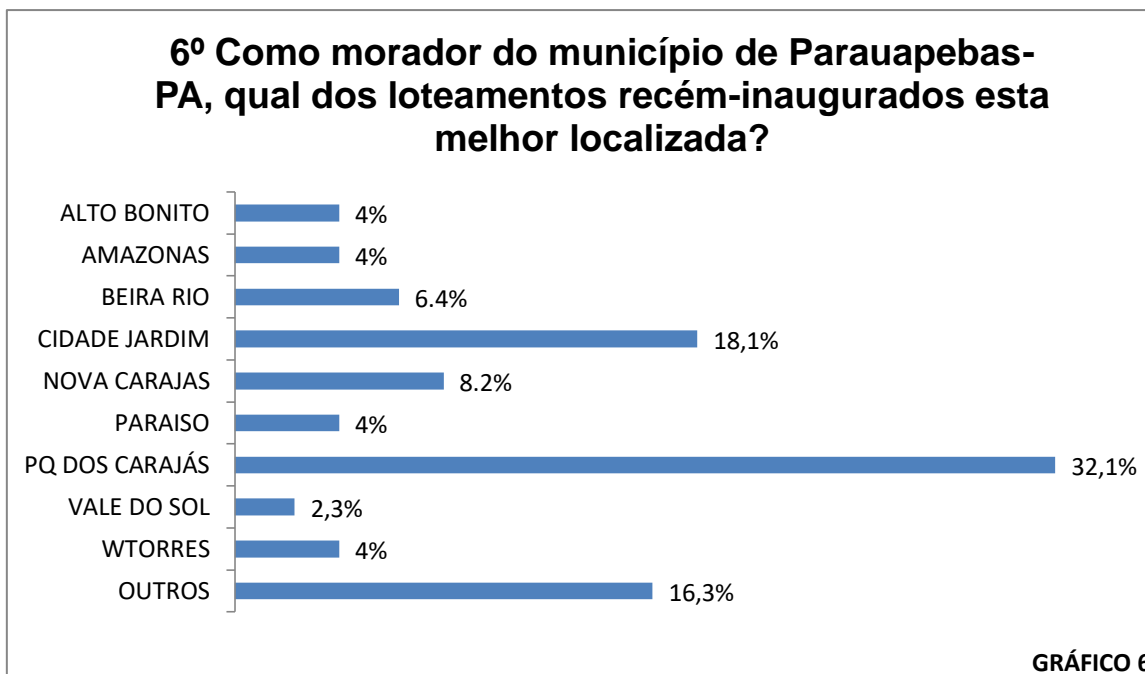
D) Energia elétrica

E) Todas

F) NDA

Na cidade de Parauapebas existe um precário atendimento diante os grupos loteadores e a sua clientela, pois 5,8% informou que não possui água no loteamento que reside, outros 50,8% dos entrevistados afirma que não possui esgoto além de 8,77% preencheu que não possui asfalto.





O empreendimento considerado pelos entrevistados como o melhor localizado, com 32,16% da enquete foi o bairro Parque dos Carajás. Na segunda colocação aparece com 18,12% o loteamento Cidade Jardim.

Baseado em 171 (cento e setenta e um) entrevistados foi possível destacar a falta do conhecimento sobre o ramo imobiliário por parte do público atingido pelo questionário. A pesquisa foi aplicada no Centro Lotérico Trevo de Ouro (Rua F, Nº 282, Bairro União), na Faculdade Master de Parauapebas (Rua G, Nº 382, Bairro União) e na H.R. Construtora e Imobiliária (Rodovia PA-160 KM-04, S/N, Bairro Parque dos Carajás II).

Gerir uma instituição é de suma importância para que seja delegados tarefas, planejar diminuir riscos, incerteza de sucesso, é a busca por êxito no ramo de atividade. Apesar da complexidade deste empreendimento, devido abranger áreas ambientais, econômicas e sociais, as empresas devem conter estratégias de produção, pois cada local de atuação requer atenção devido a diversidade de culturas, leis, e a instabilidade mercadológica, pois se trata de um empreendimento a longo prazo. Apesar da instabilidade econômica o ramo imobiliário ainda assim é muito lucrativo, o que não desencoraja empresários para a sua execução.

A gestão de projetos imobiliários é fundamentada por leis municipais, estaduais e federais em exigências pelos órgãos competentes, o que muda

conforme os municípios a qual está inserida e altera conforme a população, renda e outros. Tem a responsabilidade de atualizar os empreendimentos imobiliários conforme a necessidade e obrigações estipuladas pelo município a qual está instalada.

Planejar, executar e finalizar uma obra com aceitação de mercado é uma função do planejamento com responsabilidade, assim como a execução em prazos estabelecidos pelas legislações competentes. Desta forma não só empresas estão se beneficiando, e sim toda uma população.

Toda a população deveria ter conhecimento dos seus direitos e deveres quanto cidadãos, a falta de comunicação correta ainda é visível no mundo de hoje, desta forma, a população ainda está sendo lesada, ou seja, o grau de conhecimento público quanto as obrigações deste modelo de empreendimento é baixo. Infraestruturas básicas que é de obrigação do município exigir das empresas privadas, não está sendo postas em pratica. Á vista disso, ainda existe a falta de fiscalização das obras que ao invés de beneficiar está prejudicando os moradores.

No município de Parauapebas-PA, toda regulamentação é regida pela Lei Orgânica do Município (LOM) na Sessão II, da política urbana e habitacional, no artigo 113 e 114, fazendo a dependência dos termos do artigo 12, Inciso XXII da mesma LOM, que qualifica a Câmara Municipal de Parauapebas a legislar sobre a implementação de loteamentos no município (PARAUPEBAS, 1990).

O art. 113 que se compõe com XVI incisos, nos quais dispõe da política urbana municipal para implementação de um loteamento, fazendo o aparato social para futura população que nele vier morar, bairros planejados e uma boa adequação populacional (PARAUPEBAS, 1990).

É importante que a população tenha consciência das exigências como as infraestruturas, prazos e manutenção. Desta forma uma gestão de qualidade é de suma importância para o êxito de um empreendimento deste ramo, a qual suscita em benefícios para a população e o empreendedor.

## **6. CONCLUSÃO**

De acordo com o resultado das entrevistas é possível destacar o conhecimento público sobre o assunto abordado, identificar no município a qual foi realizado suas deficiências e a escassez de algumas infraestruturas nos bairros dos entrevistados. É importante salientar durante o estudo as vantagens e desvantagens, dificuldades e o porquê da importância da gestão de projetos para este modelo de empreendimento.

Ao enfatizar o crescimento do município Parauapebas – PA, é possível destacar que não são executados todos os preceitos exigidos pelos órgãos competentes antes da comercialização de um loteamento e que o grau de conhecimento populacional sobre este modelo de empreendimento é baixo.

Portanto, este estudo de caso delibera conhecimento do ramo imobiliário e retrata a importância de projetar empreendimentos, desta forma demonstrando, benefícios agregados a instituição e ao consumidor, concluindo a viabilidade do mesmo.

## REFERÊNCIA

ALMEIDA, José Luis de. **Parcelamento do solo na periferia: anexação de novas áreas à malha urbana da região metropolitana de São Paulo**. 1992. Tese de Doutorado.

ALVARENGA, Luiz Carlos. O parcelamento do solo urbano. **Qualitas Revista Eletrônica**, v. 6, n. 2, 2008.

Assessoria de comunicação (ASCOM)-Prefeitura Municipal de Parauapebas.

**Plano diretor de parauapebas começa a ser revisado**. 2015. Site:

<http://www.parauapebas.pa.gov.br/index.php/ultimas-noticias/1025-plano-diretor-de-parauapebas-comeca-a-ser-revisado.html>.

BALARINE, O.F.O. Contribuições metodológicas ao estudo de viabilidade econômico-financeira das incorporações imobiliárias. **Anais do XVII Encontro Nacional de Engenharia de Produção–ENEGEP**, 1997.

BRASIL. *Lei 6.766*, 19 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre o Parcelamento do solo Urbano e dá outras Providências. Presidência da República – Casa Civil**.

CARVALHO, SONIA NAHAS DE. **Estatuto da cidade: aspectos políticos e técnicos do plano diretor. São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n. 4, p. 130-135, 2001.

DE OLIVEIRA, Renata Marins; RISPOLI, Julio Cesar Gonçalves. Parcelamento uso e ocupação do solo no município de campina grande do sul–estado do paraná. **FESPPI Publica**, v. 1, n. 1, p. 12, 2017.

GOUDARD, B.; DE MORAES, A.F.; DE OLIVEIRA, R. Reflexões sobre Cidade, seus Equipamentos Urbanos e a Influência destes na Qualidade de Vida da População. **INTERthesis: Revista Internacional Interdisciplinar**, v. 5, n. 2, p. 93-103, 2008..

MANSO, M.A.; MITIDIARI FILHO, C.V. Modelo de sistema de gestão e coordenação de projetos para empresas construtoras e incorporadoras. **Gestão & Tecnologia de Projetos**, v. 2, n. 1, p. 103-123, 2007.

MOTTA, Adilson. **Parauapebas: a era dos loteamentos**. 2012. Site: <https://pt.slideshare.net/adilsonmottam/parauapebas-a-era-dos-loteamentos>

OKAMOTO, P.S.; SALERNO, M.S.; MELHADO, S.B. **A coordenação de projetos subcontratados na construção civil. Gestão & Tecnologia de Projetos**, v. 9, n. 1, p. 123-143, 2015.

OLIVA, C.A.; GRANJA, A.D. Proposta para adoção do Target Value Design (TVD) na gestão do processo de projeto de empreendimentos imobiliários. **Ambiente construído**, v. 15, n. 4, p. 131-147, 2015.

PARAUAPEBAS-PA. Lei nº 4.328, de 20 de dezembro de 2006. **Dos princípios fundamentais e dos objetivos gerais do plano diretor**. Publicado no quadro de avisos da prefeitura municipal de Parauapebas. Parauapebas, 02 de janeiro de 2007.

PARAUAPEBAS-PA. Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001. Da política urbana e habitacional. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Parauapebas, 5 de abril de 1990.

PASTERNAK, S., **Loteamentos irregulares no MSP: avaliação sócio urbanística**. 2010.

RABELO, J.B. **Governança e impactos ambientais na instalação de empreendimentos urbanos**. Encontro de ciências sociais do norte e nordeste-pré-alas brasil. Teresina. Anais eletrônicos, v. 29, 2013.

SAULE JUNIOR, N. *et al.* **A Perspectiva do direito à cidade e da reforma urbana na revisão da lei do parcelamento do solo**. 2008.

SILVA, F.N. *et al.* Abordagem Determinística e de Simulação de Risco como Instrumentos de Análise de Viabilidade Financeira em Investimentos Imobiliários. **Revista de Negócios, Blumenau**, v. 12, n. 3, p. 03-17, 2007.

STRUCHEL, Andrea Cristina de Oliveira. Licenciamento ambiental municipal. **Oficina de textos**, São Paulo-SP. 2016.

VIEIRA, A.R. *et al.* A percepção dos contadores sobre os principais entraves no processo de abertura de empresas limitadas da grande Florianópolis. **Revista Científica e-Locução**, v. 1, n. 11, 2017.

**ANEXO**

**1º Em qual bairro você reside?**

---

**2º O que é necessário para um loteamento ser considerado clandestino?**

- a) Não manutenção do loteamento.
- b) Não efetivação de abertura de ruas e pavimentação, energia elétrica, rede de água e saneamento básico.
- c) Aprovação pelos órgãos competentes do município, registro pelo cartório de imóveis.
- d) Execução conforme projetos aprovados.
- e) Todas as alternativas.

**3º Quantos loteamentos clandestinos você acha que existe no município de Parauapebas-PA?**

- a) 1 á 3.
- b) 4 á 6.
- c) 7 á 9.
- d) 10 á 12.
- e) 13 ou mais.

**4º Qual das infraestruturas abaixo você considera essencial para a construção de um loteamento?**

- a) Água
- b) Esgoto
- c) Asfalto
- d) Energia elétrica
- e) Todas

**5º Qual das infraestruturas abaixo não foi realizada no seu bairro?**

- a) Água
- b) Esgoto
- c) Asfalto
- d) Energia elétrica
- e) Todas
- f) NDA

**6º Como morador do município de Parauapebas-PA, qual dos loteamentos recém-inaugurados esta melhor localizada?**

---